ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 151/2011

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o seguinte:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PERÍMETRO NA LOCALIDADE DE LAGEADO LISO, ADSTRITO DA RESIDÊNCIA DE LUIZ COSTA ATÉ AIRTON SANTOS.

Justificativas:

O acesso ao serviço de adequada iluminação pública, mais que um direito de cidadania é uma garantia constitucional do cidadão perante o Poder Público, como parte legitimada à sua prestação diretamente ou por regime de concessão, como discorre a Constituição Federal de 1988, em seu art. 175. Onde subscreve:

> Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
> Parágrafo único. A lei disporá sobre:
> I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem com o as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
> II os direitos dos usuários;
> III política tarifária;
> IV **a obrigação de manter serviço adequado (grifo nosso)**

É condição necessária e fundamental à instauração e manutenção da Segurança Pública, haja vista a iluminação pública ser uma "prioridade social", e elemento necessário à consecução de um ambiente social com segurança.

Ocorre que em atenção ao não atendimento de "reiterada" solicitação quanto a ampliação do serviço de iluminação pública, conforme INDICAÇÃO N°021/2009, solicitasse que seja destinada "prioridade" por parte da administração pública municipal para o cumprimento deste direito "primordial e fundamental", que se constitui no provimento de Iluminação Pública à sociedade.

Deste modo requer-se que seja atendida à presente solicitação como já requerida anteriormente quanto a ampliação do serviço de iluminação pública com

“caráter de prioridade” por parte da administração pública municipal para o cumprimento deste direito “primordial e fundamental”, que se constitui no provimento de Iluminação Pública à sociedade.

Sala das Sessões em 18 de Outubro de 2011.

OTÁVIO INÁCIO LEONARSKI - Vereador